

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2022,
DE 13 DE MAIO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 119/2015.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o Art. 29, da Lei Municipal nº 119, de 12 de junho de 2015, que passa a vigor com a inclusão do § 4º, conforme redação a seguir:

“**Art. 29** – (...):

TABELA (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º Em processos de desmembramento com remembramento entre lotes já consolidados fica dispensado o atendimento dos padrões urbanísticos:

a) do lote que recebe área, quando sua situação inicial não apresentar testada mínima e/ou área mínima.

b) do lote que cede área, quando a testada inicial for menor do que a mínima exigida, desde que não haja redução da testada existente e atenda a área mínima exigida na legislação atual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ,
em 13 de maio de 2022.

**ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2022,
DE 13 DE MAIO DE 2022.**

MENSAGEM

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 119/2015.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O presente Projeto de Lei, que teve seu texto já aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAD, conforme Parecer 001/2022/COMPLAD, decorrente da Reunião datada de 27/04/2022 (em Anexo), tem por objetivo realizar adequações na Lei Complementar Municipal nº 119/2015, a fim de possibilitar exceção à regra geral, permitindo que lotes consolidados, e que não atendam aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na lei vigente, possam ampliar sua área com anexação de área cedida por lote lindeiro, mesmo quando esta ampliação resultar em área menor à mínima exigida na legislação atual, resguardando a obrigatoriedade de cumprimento do padrão mínimo de área para o lote cedente.

A inclusão dessa exceção busca contemplar os lotes consolidados que foram criados com base em legislações anteriores à Lei Municipal nº 119/2015, os quais possuem dimensões reduzidas e que conseqüentemente não conseguem ter aproveitamento adequado, salientando-se que tal modificação beneficiará, primordialmente, famílias que construíram suas residências em terrenos menores.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO SR.
VEREADOR GABRIEL DE JESUS,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.